



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

**LEI MUNICIPAL N.º 4.120, DE 13 DE MAIO DE 2015**

Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência - CMDPD, respectivo Fundo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

**L E I**

Art. 1º É criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência - CMDPD, órgão colegiado de assessoramento, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º Para efeitos desta Lei consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, as quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Art. 3º O entendimento dos direitos da Pessoa Com Deficiência no município de Farroupilha, RS, será feito através de Políticas Sociais de Assistência Social, Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Lazer, Cultura, Profissionalização entre outras, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência:

I - elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da Pessoa Com Deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da Pessoa Com Deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

urbanismo e outras relativas à das Pessoas com Deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da Pessoa com Deficiência;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência;

VI - propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem a melhoria da qualidade de vida da Pessoa com Deficiência;

VII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da Pessoa com Deficiência;

VIII - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX - avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento básico e especializado às pessoas com deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

X - convocar assembleia de escolha de representante da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XI - solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titulares e suplentes, em caso de vacância ou término do mandato;

XII - eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário dentre seus membros;

XIII - elaborar seu Regimento Interno;

XIV - desenvolver outras atividades correlatadas.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência constituir-se-á de dez membros titulares e respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal, de acordo com os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

seguintes critérios:

I - Cinco representantes Governamentais de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo:

a) *um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;* (Redação dada pela Lei Municipal nº 4432, de 2018)

b) *um representante da Secretaria Municipal de Saúde;* (Redação dada pela Lei Municipal nº 4432, de 2018)

c) *um representante da Secretaria Municipal de Educação;* (Redação dada pela Lei Municipal nº 4432, de 2018)

d) *um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Trânsito;* (Redação dada pela Lei Municipal nº 4432, de 2018)

e) *um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano.”* (Redação dada pela Lei Municipal nº 4432, de 2018)

II - Cinco representantes da Sociedade Civil, escolhidos em conferência própria, dentre representantes de entidades e organizações que prestam serviços a Pessoas Com Deficiências;

Parágrafo único. Os representantes das entidades civis, devidamente constituídas, serão escolhidos em conferência própria, convocada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 6º Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento e exigências:

§ 1º O mandato é de dois anos, admitindo-se uma única recondução subsequente;

§ 2º A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

§ 3º A nomeação e a posse dos conselheiros serão realizadas mediante ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º O regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 8º É criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência - FMDPD, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do FMDPD, garantindo dotação orçamentária, e proporcionará as garantias para o pleno exercício de suas funções.

Art. 10. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência - FMDPD:

I - dotações consignadas no orçamento do Município, do Estado e da União e créditos adicionais que a lei estabelecer no curso de cada exercício;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, governamentais ou não governamentais de qualquer natureza;

III - recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual da Pessoa Com Deficiência;

IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - recursos provenientes de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI - outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência - FMDPD serão depositados em contas específicas em instituições financeiras oficiais.

Art. 11. Os recursos captados pelo FMDPD serão destinados a entidades prestadoras de serviço a Pessoas Com Deficiência, devidamente constituídas e inscritas no CMDPD, bem como a entidades públicas municipais.

Art. 12. O Conselho Municipal da Pessoa Com Deficiência acompanhará e fiscalizará a aplicação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência - FMDPD.

Art. 13. Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência - FMDPD, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência - CMDPD.

Art. 14. Compete ao Fundo:

I - gerir os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos, em benefício da Pessoa com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades, pelo Estado ou pela União;

II - gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao FMDPD;

III - liberar os recursos a serem aplicados em benefício da Pessoa Com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades, nos termos da resolução do Conselho;

IV - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Pessoa com Deficiência, segundo resoluções do conselho;

V - gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência - FMDPD;

VI - desenvolver outras atividades correlatadas.

Art. 15. Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania prestar apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência - CMDPD e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD.

Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 13 de maio de 2015.

CLAITON GONÇALVES

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

Registre-se e publique-se

Em 13 de maio de 2015.

Francis Cesar Dobner Casali

Secretário Municipal de Gestão e Governo